EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO PIMB 1915/2026
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de estudo das soluções de engenharia para contenção de sedimentos na retaguarda do Cais 3 e elaboração do Projeto Básico da solução definida.

PARECER DO PREGOEIRO
FASE RECURSAL

Trata-se de parecer referente à análise do **recurso administrativo** interposto pela empresa **SOLUÇÕES EM GEOLOGIA, GEOFÍSICA, QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA. – G2 MEIO AMBIENTE**, contra a decisão que declarou a empresa **COASTALPORT ENGENHARIA LTDA.** vencedora do Pregão Eletrônico nº 030/2026.

A sessão pública do certame foi realizada em 15 de setembro de 2026, sagrando-se vencedora a empresa COASTALPORT ENGENHARIA LTDA com a proposta final no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), após análise da documentação de habilitação, realização das diligências necessárias e verificação da exequibilidade da proposta.

Em 18 de setembro de 2026, a empresa G2 MEIO AMBIENTE, manifestou intenção de recorrer da decisão. As razões recursais foram apresentadas em 21 de setembro de 2026, tendo a empresa COASTALPORT protocolado suas contrarrazões em 23 de setembro de 2026.

Os autos foram posteriormente instruídos com dois pareceres técnicos emitidos pela Gerência de Engenharia, em 30 de setembro de 2026 e 14 de outubro de 2026, bem como com o Parecer Jurídico nº 281/2026, exarado pela Gerência Jurídica em 16 de outubro de 2026, ambos concluindo pelo não provimento do recurso administrativo.

Os Pareceres Técnico e Jurídico constituem relevantes subsídios à formação do entendimento deste Pregoeiro, porém, a presente manifestação decorre da análise autônoma dos elementos constantes dos autos, adotando-se os fundamentos daqueles pareceres naquilo em que convergem com a convicção formada nesta fase recursal, sem prejuízo das considerações complementares ora apresentadas.

É o relatório. Passa-se à análise.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, observando os prazos previstos no edital e na legislação aplicável.

A recorrente possui legitimidade e interesse recursal, razão pela qual conheço do recurso administrativo apresentado, passando à análise de seu mérito.

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00001915/2026 e o código T5VN799V.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, registra-se que a apreciação do recurso administrativo deve observar os princípios previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, a fase recursal destina-se ao controle da legalidade dos atos praticados durante o certame, restringindo-se às alegações efetivamente deduzidas pela recorrente, não se prestando à criação de exigências não previstas no edital nem à revisão dos atos administrativos sem demonstração objetiva de ilegalidade.

2.1. Do recurso da SOLUÇÕES EM GEOLOGIA, GEOFÍSICA, QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA. – G2 MEIO AMBIENTE

A recorrente sustenta, em síntese, que não estaria suficientemente demonstrada a exequibilidade da proposta vencedora. Questiona a aplicação do parâmetro objetivo de inexequibilidade, a suficiência e a distribuição dos recursos humanos, as atividades de modelagem numérica, calibração e validação, os custos de softwares e de recursos computacionais, as exigências de modelagem BIM e a identificação do profissional incumbido das avaliações econômico-financeiras. Também solicita esclarecimentos acerca das versões REV0 e REV1 da justificativa de exequibilidade e contesta o emprego da proximidade de valores entre as propostas como prova da viabilidade do preço.

Seguem abaixo os apontamentos realizados pela recorrente, separados em tópicos para melhor organização de cada esclarecimento.

2.1.1. Critério objetivo de inexequibilidade e realização de diligência

O item 4.6.3.1 do edital reproduz o critério do art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 para obras e serviços de engenharia. Considera-se 70% do menor valor entre a média das propostas superiores a 50% do orçamento estimado e o próprio orçamento estimado. Conforme demonstrado no Parecer Jurídico nº 281/2026, o orçamento de referência é de R$ 649.518,24; a média das cinco propostas consideradas, de R$ 593.619,90; e o correspondente limite de 70%, de R$ 415.533,93. A oferta de R$ 360.000,00, equivalente a aproximadamente 55,43% do orçamento, está abaixo desse parâmetro.

A incidência do critério não é ignorada. Contudo, segundo a interpretação sistemática adotada no Parecer Jurídico nº 281/2026, os incisos III e V e o § 2º do art. 56 exigem que a avaliação considere os elementos concretos da proposta e a demonstração de exequibilidade obtida em diligência. A orientação do TCU no Acórdão nº 2.189/2022 – Plenário reforça a necessidade de diligência para aferir preços significativamente inferiores aos estimados em contratação regida pela Lei nº 13.303/2016. Registre-se que esse precedente trata especificamente de itens com preços inferiores aos estimados, não constituindo, isoladamente, decisão sobre o limite global previsto no § 3º.

No caso, identificados indícios de inexequibilidade, foi solicitada à COASTALPORT a apresentação de proposta equalizada e de justificativas ou documentos capazes de demonstrar a compatibilidade dos custos com a execução integral do objeto. A documentação foi submetida à área técnica, que analisou os aspectos questionados. Dessa forma, a conclusão não decorre

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00001915/2026 e o código T5VN799V.

exclusivamente da diferença percentual entre preços nem da simples apresentação formal de planilha.

2.1.2. Quantitativos de mão de obra e execução das etapas

A recorrente sustenta que os meses-profissional e os recursos indicados não assegurariam o atendimento de todos os produtos previstos no Termo de Referência. A COASTALPORT esclareceu que as equipes foram distribuídas entre etapas integradas e que determinadas atividades podem ocorrer concomitantemente, com aproveitamento de profissionais e recursos comuns.

No Ofício nº 1486/2026, a Engenharia ponderou que o somatório global de meses-profissional, isoladamente, não comprova a suficiência em cada etapa; examinou, porém, a composição de custos e os esclarecimentos relativos ao cronograma, à integração das tarefas e à experiência prévia da equipe. Também, não identificou elemento técnico objetivo que demonstrasse a inviabilidade de executar produto determinado por falta de pessoal. À vista dessa avaliação especializada, não se evidencia fundamento suficiente para desclassificação nesse ponto.

2.1.3. Modelagem hidrodinâmica e morfológica, calibração, validação e softwares

No tocante à modelagem numérica e aos recursos computacionais, a recorrente questiona a extensão do esforço previsto, a necessidade de calibração e validação e a cobertura dos custos de softwares. A vencedora informou que o conhecimento anterior de profissional de sua equipe em estudos relacionados ao Porto de Imbituba poderá reduzir atividades preparatórias, sem afastar as verificações, atualizações e validações exigidas pelo Termo de Referência. Esclareceu ainda a utilização compartilhada de licenças e o rateio dos custos entre contratos.

A Gerência de Engenharia considerou tecnicamente plausível essa metodologia, sem dispensar qualquer exigência contratual. A ausência de uma rubrica isolada para cada licença ou atividade não demonstra, por si, a inexistência do recurso no conjunto dos custos apresentados. A aceitação da proposta não implica flexibilização da obrigação de executar integralmente as simulações, calibrações, validações e entregas previstas.

2.1.4. Exigências BIM e análises econômico-financeiras

Quanto às exigências de BIM, inclusive LOD 300, IFC, compatibilização e extração de quantitativos, a recorrente apontou ausência de demonstração individualizada dos recursos correspondentes. A Engenharia registrou a existência de recursos destinados ao Projeto Básico e os esclarecimentos da licitante sobre a abrangência das entregas BIM na composição apresentada, sem identificar prova objetiva de impossibilidade de execução. Mantêm-se integralmente exigíveis os níveis de detalhamento, os formatos e os demais produtos previstos no Termo de Referência.

No que se refere ao item 6.5.4 (c.1), relativo às análises econômicas e econômico-financeiras, as contrarrazões identificam o engenheiro civil Felipe José Vorcaro de Toledo. O Ofício nº 1486/2026 registra os elementos de comprovação constantes, entre outras, das fls. 372 e 445 a 450 do processo, concluindo pelo atendimento da exigência editalícia. Assim, a questão foi objeto de verificação documental específica pela unidade técnica.

2.1.5. Proposta da segunda colocada e versões REV0/REV1

Conforme pontuado no parecer jurídico, a circunstância da segunda colocada ter ofertado R$ 380.000,00 constitui, no máximo, dado contextual da disputa. Não é prova autônoma da exequibilidade da COASTALPORT, cuja aceitação se ampara na própria composição de custos,

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00001915/2026 e o código T5VN799V.

nos esclarecimentos prestados e na avaliação técnica, conforme expressamente consignado no Ofício nº 1486/2026.

Quanto à existência das versões REV0 e REV1, o histórico de e-mails registra solicitação da Administração, em 18/09/2026, para adequação de valores unitários, com manutenção do valor global da proposta, seguida da apresentação de documentos revisados. A data posterior da REV1, isoladamente, não basta para caracterizar substituição irregular da demonstração inicialmente prestada. Entretanto, a Gerência Jurídica recomendou expressamente o cotejo material das versões, para verificação dos quantitativos, recursos e estrutura de custos.

Por essa razão, a manutenção da aceitação da proposta pressupõe registro expresso, nos autos, de que a revisão se limitou à equalização solicitada, preservando o valor global de R$ 360.000,00 e sem modificação substancial de recursos, quantitativos ou outros elementos essenciais à demonstração de exequibilidade.

Por fim, registra-se que não houve alteração material relevante na proposta equalizada atualizada (REV1), sendo preservado o valor global da proposta.

2.1.6. Síntese da avaliação técnica e jurídica

A manifestação técnica complementar examinou individualmente os principais argumentos da empresa G2 e concluiu que, considerados os documentos e os esclarecimentos apresentados, não foi demonstrada objetivamente a ausência de recurso indispensável ou a impossibilidade de execução integral do objeto pelo valor ofertado. O Parecer Jurídico nº 281/2026, opinou pelo não provimento do recurso. A decisão deve se apoiar nesses fundamentos especializados, sem transferir à etapa de execução contratual a obrigação de sanar eventual deficiência essencial da proposta.

2.2. Da Presunção de Legitimidade dos Atos Administrativos

Os atos administrativos praticados no curso do procedimento licitatório gozam de presunção relativa de legitimidade e veracidade, cabendo à parte recorrente demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, eventual ilegalidade capaz de justificar sua invalidação.

No presente caso, verifica-se que as alegações apresentadas pelas recorrentes não vieram acompanhadas de elementos probatórios suficientes para afastar as conclusões técnicas constantes dos autos, tampouco para demonstrar afronta ao edital, à Lei nº 13.303/2016 ou aos princípios que regem as licitações públicas.

3. PARECER DO PREGOEIRO

Diante do exposto, considerando a análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, do Parecer Técnico emitido pela Gerência de Engenharia e do Parecer Jurídico nº 281/2026, este Pregoeiro manifesta-se:

I – **Pelo CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa **SOLUÇÕES EM GEOLOGIA, GEOFÍSICA, QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA. – G2 MEIO AMBIENTE** por atender ao requisito de admissibilidade;

II – **No mérito, pelo NÃO PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso administrativo, mantendo-se a decisão que declarou a empresa **COASTALPORT ENGENHARIA LTDA.** vencedora do Pregão Eletrônico nº 030/2026.

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00001915/2026 e o código T5VN799V.

Da análise dos autos, conclui-se que não foram identificadas irregularidades capazes de comprometer a legalidade do procedimento licitatório, a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

As diligências realizadas observaram os limites legais e editalícios, destinando-se exclusivamente ao esclarecimento e à confirmação da exequibilidade da proposta, sem importar em inovação, substituição ou modificação do conteúdo essencial da oferta apresentada pela empresa vencedora.

Permanecem preservados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa, inexistindo fundamento técnico ou jurídico apto a justificar a reforma da decisão anteriormente proferida.

Encaminhe-se à Autoridade Superior para decisão quanto ao recurso administrativo interposto, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e das demais normas aplicáveis.

Imbituba, *data da assinatura digital.*

OCTAVIO FARIA DE ALMEIDA BARROS
Pregoeiro
SCPAR Portos de Imbituba e Laguna

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PIMB 00001915/2026 e o código T5VN799V.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **T5VN799V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

OCTAVIO FARIA DE ALMEIDA BARROS (CPF: 365.XXX.478-XX) em 19/10/2026 às 11:16:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 09:48:57 e válido até 26/02/2119 - 09:48:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UElNQl8xMzc3MV8wMDAwMTkxNV8xOTE1XzIwMjZfVDVWTjc5OVY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PIMB 00001915/2026** e o código **T5VN799V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.